

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023, de 29.7.08

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 663/2008, e CONSIDERANDO a determinação constante do art. 3º do ATO.GDGSET.GP.Nº 182, de 4 de março de 2008, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a implementação do Sistema e-Recurso,

RESOLVE:

Art. 1º A parte poderá indicar, nas razões do recurso de revista ou nas contra-razões, de forma fundamentada, além dos documentos relacionados no art. 1º, incisos I a IV, do ATO.GDGSET.GP.Nº 182/2008, do Tribunal Superior do Trabalho, outras peças a serem digitalizadas para envio à instância superior, por meio do Sistema e-Recurso.

Parágrafo único. O pedido de digitalização de outras peças, conforme referido no *caput*, será apreciado por ocasião do exame da admissibilidade do recurso de revista.

Art. 2º No caso de agravo de instrumento em recurso de revista, a digitalização compreenderá as peças constantes dos respectivos autos, não admitida a indicação de outros documentos.

Art. 3º Incumbirá à Secretaria de Cadastramento Processual digitalizar as peças que deverão acompanhar os recursos de revista e os agravos de instrumento em recurso de revista, no momento de envio dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região